



TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023 – SEJUSC, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e a **FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS**, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2023, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM, portadora do C.I. nº [REDACTED], SSP/AM, e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado a **FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.071.248/0001-55, com sede na cidade de Manaus/AM, na Av. Professor Nilton Lins, nº 1655, Bairro Flores, CEP 69.058-030, neste ato representada por seu Dirigente, o Sr. **MARCELO BARBOSA PEIXOTO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta dos Processo Administrativo nº 4539/2023-27-SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrentes da Emenda de Bancada nº 100/2023, visando a aquisição de cestas básicas a serem destinadas a famílias carentes em vulnerabilidade social de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:**
1. O repasse da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao PARCEIRO PRIVADO a ser liberado em PARCELA ÚNICA.
 2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.
- B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:**

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme Resolução 12/12 - TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os participantes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



- I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.
- B) PARCEIRO PRIVADO:**
- I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.
- II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz a respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o Parceiro Público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parceiro Público emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Parceiro Privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o Parceiro Público promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao Parceiro Privado para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão a conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2793.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte nº 1.500.1210.0000.0000, discriminadas na Nota de Empenho 2023NE0000468, emitida em 14/06/2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura por um período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de ofício da vigência deste TERMO DE FOMENTO deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, serão de titularidade do PARCEIRO PRIVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o PARCEIRO PRIVADO deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

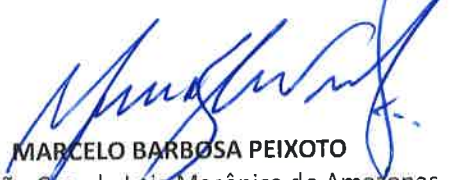
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste TERMO DE FOMENTO, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 15 de junho de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO:


JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:


MARCELO BARBOSA PEIXOTO
Fundação Grande Loja Maçônica do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 



Nova escola de gastronomia do Cetam amplia qualificação profissional e geração de empregos



Os alunos receberão formação desde o básico até técnicas avançadas de culinária, além de elementos básicos de física, biologia, química e matemática

A unidade vai atender, inicialmente, 540 alunos divididos nos cursos técnicos em Panificação, Gastronomia e Confeitaria

Com uma infraestrutura adequada para um bom aprendizado gastronômico, incluindo laboratórios para cursos práticos, a nova escola do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), a Escola de Educação Profissional e Tecnológica Bernardo Ramos - Gastronomia, desempenha um papel importante na qualificação profissional e na geração de empregos.

Inicialmente, a nova unidade do Governo do Amazonas receberá 540 alunos, divididos nos cursos técnicos de Panificação, Gastronomia e Confeitaria, com carga horária de 800 horas e conclusão em dois semestres.

Segundo Rodrigo Zamperlini, presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel/AM), essa instituição também será

fundamental para suprir a carência de profissionais no setor no Amazonas.

“Nós formaremos profissionais que abrangem desde o ensino da gastronomia completa até cursos especializados. Ou seja, teremos especialistas em panificação, confeitaria, e essa necessidade é crucial para o nosso setor. Além disso, é importante ressaltar que também formaremos novos empreendedores que certamente abrirão seus negócios e gerarão ainda mais empregos.”

Por meio de um currículo bem estruturado e professores experientes, a Escola de Gastronomia oferecerá aos alunos uma formação abrangente, desde o básico até técnicas avançadas de culinária. A grade curricular incluirá elementos básicos de física, biologia e química para compreender a base nutricional dos alimentos e como eles são alterados durante a preparação de um prato. A matemática também desempenha um papel importante no desenvolvimento de fichas técnicas, além de abordar temas específicos da área, como panificação e confeitaria. Isso permitirá que os alunos desenvolvam suas

habilidades e construam um portfólio sólido, o que é essencial para se destacar no mercado de trabalho.

“O Amazonas está inaugurando um monumento em prol do crescimento e do desenvolvimento das pessoas em sua formação. Essa formação é o que dá acesso ao mercado de trabalho. Ela abre portas e realmente melhora a qualidade de vida das pessoas que trabalham e das que são atendidas”, afirmou Aderson Frota, presidente da Fecomércio-AM.

A Escola de Educação Profissional e Tecnológica de Gastronomia do Amazonas está localizada na avenida Tarumã, em frente à Escola Estadual Ribeiro da Cunha, no Centro de Manaus. Os cursos terão turmas nos três turnos, e as aulas tiveram início no dia 12 de junho.

“A princípio, iniciaremos com 540 alunos, mas podemos expandir com os cursos de qualificação, que são mais curtos, e oferecemos editais ao longo do ano. Portanto, desde 12 de junho, já estamos programando novos cursos para a população interessada em participar do processo seletivo”, afirmou Hellen Matute, diretora-presidente do Cetam.

EXTRATO Nº 051/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 025/2023 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAPÁ; **Objeto:** transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrentes da Emenda de Bancada nº 100/2023, visando a aquisição de cestas básicas a serem destinadas a famílias carentes em vulnerabilidade social de Manaus, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 15/06/2023; **Vigência:** 04 (quatro) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2793.0011; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Natureza da Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2023NE0000468; **Processo Administrativo:** 4539/2023-27-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 15 de junho de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138463

PORTARIA Nº 077/2023 - GSEJUSC

DEFINE a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomentos - Edital nº 001/2022, celebrados em 2023.

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria; **CONSIDERANDO** o Artigo 35, Inc V, alínea "g e h" da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

INTEGRAR na Comissão de Monitoramento e Avaliação desta SEJUSC o Servidor Efetivo **Maurílio César Nunes Brasil**, Matrícula nº 003.747-8E CPF nº 241.082.942-20, conforme estabelece o art. 2º, XI da Lei 13.019/2014, que orienta a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro pessoal da Administração Pública.

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, DESIGNAR o Gestor e os Monitores que acompanharão o Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação Celebrado, conforme planejamento a seguir:

1.TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023, da Associação de Apoio Lar de Vitória

1.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

1.2 MONITOR: Maria Giovanna Martins Lacerda - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 011693 CPF nº 047.700.422-99

1.3 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 261.587-8A CPF nº 703.482.902-09

2.TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023, da Associação dos Deficientes Físicos de Itapiranga - ADEMI

2.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

2.2 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 006928 CPF nº 799.758.442 - 00

2.3 MONITOR: Fabíola Benevenuto da Silva - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 009479 CPF nº 956.536.352-00

3.TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba - APAE IRANDUBA

3.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

3.2 MONITOR: Bruno Lucas Seixas Ferreira - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 011441 CPF nº 050.644.682-45

3.3 MONITOR: Luiz Guilherme Mendes Eliziário - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 262.400-1B CPF nº 031.342.722-45

4.TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023, do Instituto Autismo no Amazonas - IAAM

4.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

4.2 MONITOR: Luiz Guilherme Mendes Eliziário - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 262.400-1B CPF nº 031.342.722-45

4.3 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 261.587-8A CPF nº 703.482.902-09

4.4 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 006928 CPF nº 799.758.442-00

5.TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023, do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

5.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

5.2 MONITOR: Yamille da Silva Jacaúna- DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 218.733-7D CPF nº 860.585.842-72

5.3 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 261.587-8A CPF nº 703.482.902-09

6.TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023, da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - FILIPPO SMALDONE

6.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

6.2 MONITOR: Maria do Socorro Alves de Souza - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 229.489 3C CPF nº 914.357.902-78

6.3 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 261.587-8A CPF nº 703.482.902-09

7.TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara - APAE ITACOATIARA

7.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

7.2 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 006928 CPF nº 799.758.442 - 00

7.3 MONITOR: Fabíola Benevenuto da Silva - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 009479 CPF nº 956.536.352-00

8.TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023, da Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas - ADIAM

8.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

8.2 MONITOR: Thiago Guilherme Conceição dos Santos - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 265.826-7A CPF nº 855.405.102-59

8.3 MONITOR: Luiz Guilherme Mendes Eliziário - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 262.400-1B CPF nº 031.342.722-45

9.TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023, da Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte - APNON

9.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

9.2 MONITOR: Thiago Guilherme Conceição dos Santos - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 265.826-7A CPF nº 855.405.102-59

9.3 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 006928 CPF nº 799.758.442 - 00

10.TERMO DE FOMENTO Nº 017/2023, da Associação de Terapeutas Corporais e Holísticos - ATECH

10.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

10.2 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 261.587-8A CPF nº 703.482.902-09

10.3 MONITOR: Maria do Socorro Alves de Souza - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 229.489 3C CPF nº 914.357.902-78

11.TERMO DE FOMENTO Nº 018/2023, da Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA

11.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

11.2 MONITOR: Maria Giovanna Martins Lacerda - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 011693 CPF nº 047.700.422-99

11.3 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 006928 CPF nº 799.758.442 - 00

12.TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023, do Instituto PCD Juntos Somos mais Fortes

12.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

12.2 MONITOR: Bruno Lucas Seixas Ferreira - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 011441 CPF nº 050.644.682-45

12.3 MONITOR: Luiz Guilherme Mendes Eliziário - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 262.400-1B CPF nº 031.342.722-45

13.TERMO DE FOMENTO Nº 021/2023, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Preto da Eva - APAE RIO PRETO DA EVA

13.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

13.2 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 006928 CPF nº 799.758.442 - 00

13.3 MONITOR: Yamille da Silva Jacaúna- DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 218.733-7D CPF nº 860.585.842-72

14.TERMO DE FOMENTO Nº 022/2023, do Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá - IAPIN

14.1 GESTOR: Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 247.944-3D CPF nº 989.032.332-04

14.2 MONITOR: Fabíola Benevenuto da Silva - DTVPC/SEJUSC, Matrícula nº 009479 CPF nº 956.536.352-00

14.3 MONITOR: Luiz Guilherme Mendes Eliziário - SEPCD/SEJUSC, Matrícula nº 262.400-1B CPF nº 031.342.722-45

APOSTILAMENTO

Que se faz ao **Termo de Fomento nº 025/2023 - SEJUSC**, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a **GLOMAM - FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.071.248/0001-55**, para:

Nos termos do art. 43, II, §1, I, do Decreto nº 8.726/2016, prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 025/2023 – SEJUSC até 29/10/2023, tendo em vista atraso de 14 (quatorze) dias na liberação do repasse dos recursos financeiros.

Processo Administrativo 01.01.021101.007717/2023-71

Manaus, 09 de outubro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania